

SOCIEDADE DIGITAL, DIREITO E INTERNET

*Wenderson Silva Marques de Oliveira¹
Núbia de Fátima Costa Oliveira²*

Resumo

É cada vez mais evidente na sociedade atual, denominada por alguns autores de sociedade digital, que as relações entre as pessoas, entre as pessoas e as empresas, entre as empresas e o mercado, entre a sociedade e a regulamentação do Estado através da legislação e por fim, entre os países, que a globalização acelerada e pontencializada por um catalizador denominado internet, produzirá uma internacionalização da informação que não se restringirá a limites físicos nem fronteiriços entre as comunidades que buscam a evolução cultural de seus membros e seus agrupamentos sociais, no contexto da revolução informacional, portanto este artigo objetiva evidenciar algumas conceituações que justifiquem o uso de novas terminologias utilizadas por pesquisadores e pelo mercado, como a computação em nuvem, buscando a inserção dos indivíduos nessa sociedade digitalizada permeada pelo papel normatizador do Estado, sendo importante esclarecer aos leitores e despertá-los a serem mais curiosos, desafiando-os a aprofundarem-se no exercício da plena liberdade de busca da informação.

Palavras-chave: Sociedade Digital. Internet. Legislação. Computação em Nuvem.

Introdução

Sociedade Digital, motivo do presente estudo, evidencia a correlação existente entre três dimensões, a dimensão social, a normativa sob o aspecto do Direito e a revolução tecnológica sob o aspecto informacional utilizado através da internet. Conforme (PINHEIRO, 2010 p.63) “o avanço tecnológico na comunicação sempre perseguiu o objetivo de criar uma

¹ Professor do curso de Sistemas de Informação da Faculdade Atenas, Paracatu-MG.

² Professora do curso de Administração da Faculdade Atenas, Paracatu-MG.

Aldeia Global, permitindo que todas as pessoas do mundo pudessem ter acesso a um fato de modo simultâneo”, ou seja, através da internet os indivíduos poderiam exercer alguns de seus direitos mais importantes como cidadãos, a liberdade de expressão, a manifestação do pensamento e o desenvolvimento de conhecimentos de forma ampla e irrestrita.

Convergir objetivos buscando desenvolver a cognição humana e social passará pela utilização de instrumentos informáticos presentes na sociedade do século XXI, em especial a Internet, que já se encontra pulverizada em uma nuvem computacional, assegurando liberdade de informação independente do local e equipamento especial para navegação, pois bastará a existência de um simples monitor concentrado à rede global interligada pela internet, e o homem se fará presente e poderá exercer sua capacidade de informar e informar-se (PAESANI, 2008). É importante deixar claro que o futuro da maior mídia global da atualidade, a Internet, passa pelo poder político, social, cultural e econômico das Nações.

Em relação à internet, pode-se afirmar que “a estrutura que deu base à criação da Internet tem sua origem num sistema de interligação de redes de computadores nos Estados Unidos, para fins de proteção militar, no final dos anos 60” (Silva, 2002 p 11.), mas nos dias atuais, verifica-se que a sociedade digital é resultado de uma experiência tecnológica bem sucedida, que acabou ultrapassando os limites dos objetivos inicialmente propostos, e será através do ilimitado avanço tecnológico que mudanças serão provocadas nos hábitos das pessoas, que terão como consequências mudanças no convívio social, provocando reordenação, alinhamento e novas regras jurídicas para a convivência social desta nova sociedade do século XXI, a sociedade digital.

1 Sociedade Digital

Os avanços das redes sociais são impulsionadas pelas novas tecnologias digitais, portanto, a sociedade atual vive uma revolução cultural acelerada pelas inovações tecnológicas de informação e transmissão globalizada das comunicações, havendo uma extrapolação sem limites geográficos e físicos entre os indivíduos de vários países, transformando as diversas sociedades onde se juntam as raças, etnias e qualquer agrupamento humano que faça uso dos recursos disponibilizados pela informática e disseminação das informações. Diante desta revolução tecnológica tem-se o surgimento da nova ‘sociedade digital’ como fora denominada por (Pinheiro 2010). As relações desta nova sociedade serão permeadas pelo dinamismo e pelas múltiplas transformações aceleradas através das redes digitais, provocando um grande fenômeno nas relações sociais, de forma a delinear uma nova estruturação da organização humana, surgindo grupos que transcendem os costumes e as fronteiras dos países.

Através destas novas relações sociais que a “tecnologia da internet e o desenvolvimento do ciberespaço têm levado a sociedade para um novo nível de evolução. O Ciberespaço apresenta inúmeras oportunidades potenciais para a sociedade no novo milênio” na concepção do indiano Jaishankar (2010, p.1), portanto outro autor que confirma a evidência desta nova sociedade é Roberto (2010) que utiliza a denominação ‘transnacional’ sempre que se tratar de fenômenos que atravessem fronteiras e sempre que se verifique em dois ou mais países.

Sob o aspecto ‘transnacional’ Chalita apud Paesani (2008, p.12) afirma que “a internet e toda a ordem informacional vieram para ficar. Não se pode desconsiderar que a sociedade desse tempo é completamente diferente da anterior. A informação é inexorável.” Percebe-se que Chalita afirma haver uma infinidade de informações disponíveis na sociedade atual, pois

existe um futuro a ser trilhado que está sendo pavimentado por múltiplas informações originadas de diversas áreas do conhecimento, criando um desafio para a sociedade do século XXI.

A sociedade deste século está sob a revolução tecnológica provocada pela internet, e como esta revolução acontece e ocorre a cada dia, ou seja, ainda está em curso, suas consequências não foram completamente mensuradas, mas é perceptível o impacto provocado na vida dos cidadãos, nos mercados, nos governos e na sociedade, através dos operadores deste sistema, denominados internautas.

No entanto, o exponencial aumento dos internautas e suas relações nesta 'teia cibernética' fez surgirem "agressores que atacaram as máquinas através de máquinas e iniciaram ataques aos seres humanos reais através das máquinas" (JAISHANKAR, 2010, p.1), desta forma, especialistas, pesquisadores, autoridades, representantes da sociedade e agentes policiais têm de desenvolver estudos conjuntos que permitam adoção de medidas que auxiliem nas análises dos comportamentos criminosos dos indivíduos no ciberespaço, para que sejam mitigados danos aos membros de nossa sociedade, incluindo crianças indefesas, pessoas inexperientes, desavisadas e descuidadas com sua segurança cibernética.

Assim, a informática potencializa-se como a mais nova fonte de criminalidade, pois amplia a atuação delitiva possibilitando ilicitudes como estelionato, o racismo, a pedofilia e os crimes contra a honra; ou seja, seriam os crimes clássicos cometidos pelo uso de computador. Ademais, além de ampliar o campo delitivo nos injustos penais clássicos, cria novos modos delitivos, como a utilização abusiva da informação armazenada, violação de segurança da informação, que seriam os crimes praticados contra os computadores e sistemas. (COURI, 2009, p.5)

(Pinheiro, 2010 p.69) ao se referir a Samuel Huntington, afirma que "o maior desafio da evolução humana é cultural".

2 Direito Digital

Estudar Informática e Direito pressupõe caráter interdisciplinar de pesquisa, pois apesar de fundamentarem-se em dois ramos distintos do conhecimento humano, haverá de um lado, os dados, os bits, os números, a racionalidade, o hardware, o software, enfim, a Informática; e do outro lado, as normas, a justiça, a ética, a moral, a dialética, o homem, o social, enfim, o Direito.

Conforme (Pinheiro, 2010 p. 65) “a globalização da economia e da sociedade exige a globalização do pensamento jurídico, de modo a encontrar mecanismos de aplicação de normas que possam extrapolar os princípios da territorialidade”. Seguindo outra ideia da referida autora, ao citar Samuel Huntington p. 69, “o maior desafio da evolução humana é cultural”.

No decorrer da evolução humana rumo à sociedade da era digital, há um grande desafio para o Direito, uma vez que a acelerada globalização dos meios de comunicação informatizada através da internet traz junto uma série de liberdades e direitos a serem tutelados, como o direito a intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

Segundo (Paesani, 2010 p.91) “a realidade está demonstrando que o Direito tem caminhado atrás da tecnologia, permitindo que se criem áreas desprovidas de proteção jurídica e situações às quais as autoridades judiciárias não tem conseguido dar soluções”, trata-se de adequar e aplicar as normas vigentes às novas condutas, baseadas no uso dos novos recursos tecnológicos, pois a “velocidade das transformações é uma barreira à legislação sobre o assunto” (PINHEIRO, 2010 p.73), desta forma esta autora é favorável a aplicação da arbitragem como “caminho mais rápido para solução de conflitos”, citando inclusive esta solução como sendo aplicada e muito praticada nos Estados Unidos há mais de oitenta anos.

Portanto, Pinheiro (2010) cita como sendo as principais características do Direito Digital, a celeridade, o dinamismo, a autorregulamentação, poucas leis, base legal na prática costumeira, o uso de analogia e soluções de arbitragem.

Não devemos achar, portanto que o Direito Digital é totalmente novo. Ao contrário, tem sua guarida na maioria dos princípios do Direito atual, além de aproveitar a maior parte da legislação em vigor. A mudança está na postura de quem a interpreta e faz sua aplicação. É errado, portanto, pensar que a tecnologia cria um grande buraco negro, no qual a sociedade fica à margem do Direito, uma vez que as leis que estão em vigor são aplicáveis à matéria, desde que com sua devida interpretação. O Direito tem de partir do pressuposto de que já vivemos uma sociedade globalizada. (PINHEIRO, 2010 p. 77).

A referida autora demonstra que já existem leis nacionais e internacionais suficientes para aplicação às diversas condutas humanas que foram enquadradas à aplicação a um dos recursos tecnológicos da era digital, portanto para a eficácia do Direito Digital é importante serem aplicados todos os princípios gerais e fundamentais dos institutos normativos vigentes nas diversas áreas do Direito, bastando enquadrar as condutas em um ou mais instrumento normativo.

3 Regulamentação da Internet no Brasil

Inicialmente destaca-se que, em nosso país as políticas relativas ao funcionamento e desenvolvimento da Internet são responsabilidade do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), organismo criado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia através da Portaria Interministerial N° 147 de 31/05/1995, alterada pelo Decreto Presidencial nº 4.829 de 03/09/2003, com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre o Governo e a sociedade em relação aos serviços Internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados, conforme definição constante no site cgi.br.

Este comitê compõe-se de membros do governo, setor empresarial, terceiro setor e representantes da comunidade acadêmica, representando uma ‘governança’ na Internet através dos princípios da multilateralidade, transparência e democracia. O Comitê que é constituído

por nove representantes do governo, onze da sociedade e um especialista de notório saber, possui dentre outras, as principais funções:

- I. Estabelecer diretrizes estratégicas quanto ao uso e desenvolvimento da Internet.
- II. Coordenar atribuições dos endereços internet, conhecidos como endereços IP (Internet Protocol) que é um número, e registros de nomes de domínios (que são nomes) quando se utiliza a terminação 'br'.
- III. Estabelecer a coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços internet, incluindo indicadores e estatísticas.
- IV. Promover pesquisas e estudos, além de aconselhar a adoção de padrões internacionais.

Além das atribuições do Comitê Gestor da Internet, a consultora legislativa de comunicação social, informática, telecomunicações, sistema postal, ciência e tecnologia da Câmara dos Vereadores do Congresso Nacional, Elizabeth Machado Veloso, afirma que:

A regulação da Internet também tem sido alvo de uma preocupação no Congresso Nacional, onde tramitam inúmeras proposições que visam estabelecer regras para provimento do serviço, o funcionamento ou o controle do conteúdo na rede. As propostas vão desde a imposição de obrigações ao Poder Público quanto à prestação de serviços via Internet até a tipificação, no ambiente virtual, de crimes e penalidades correspondentes no mundo real. (VELOSO, 2009, p.3)

Com relação à regulamentação da Internet no Brasil, não se deve esquecer que a Internet pertence à humanidade, apesar de poder ser controlada pelos países, mas é apontada por diversos especialistas como sendo o meio mais democratizante de garantia dos direitos de liberdade humana, porque é capaz de permitir o acesso de pessoas de forma indistinta de etnias, raças, credos e outras características de cada povo. Portanto, a regulamentação da Internet deve ser muito discutida entre os congressistas e a comunidade, de forma a envolver o Estado, os juristas, os pesquisadores e os indivíduos comuns que compõem a sociedade,

como forma de garantir a democratização e o direito às liberdades conquistadas pelos cidadãos, independente do meio ou recurso tecnológico que se utilize.

Para os indivíduos que compõe a sociedade, a estrutura da ‘rede’ internet está fundamentada em uma rede de compartilhamento de dados, materializada pelo aspecto de que cada usuário, denominado internauta, somente conseguirá navegar a partir do momento que possuir um endereço eletrônico, ou seja, um número de identificação, como se fosse uma identidade caracterizadora de uma pessoa física, correspondente a uma abstração binária representada no processo digital por uma infinidade de sequência de “zeros” e “uns”, com isto, ao acrescentar o chamado “nome de domínio” cuja sigla é DNS (*Domain Name System*) torna-se possível identificar máquina e usuário que navega na imensa rede mundial garantindo a unicidade da rede, permitindo desta forma que os ‘computadores conversem uns com os outros’ no fantástico sistema compartilhado entre a maioria dos países do planeta.

4 Computação em nuvem

Neste fascinante mundo virtual, é importante identificarmos o novo conceito de computação em nuvem, pois, a primeira obra bibliográfica a divulgar o termo “*Cloud Computing*” no Brasil foi em 2009 através do livro *Cloud Computing: Transformando o mundo da tecnologia da informação*, por César Taurion, gerente de Novas Tecnologias Aplicadas da IBM Brasil, Taurion (2009) afirma que a conceituação ‘Computação em Nuvem’ surgiu e tornou-se conhecida a partir de 2006 em uma palestra de Eric Schmidt, da Google, ao informar como sua empresa fazia a gestão em seus *data centers*.

O modelo de cloud computing, ou computação em nuvem, promete revolucionar o mercado de Tecnologia da Informação (TI). O novo sistema consiste em acessar e utilizar programas à distância, via internet, sem que seja necessário que essas

ferramentas estejam instaladas localmente (no computador do usuário). Dessa forma, os softwares passam a ficar disponíveis em servidores distantes do internauta, em qualquer ponto do planeta. Prontos para o uso imediato. Basta acessá-los remotamente e pagar apenas o período utilizado. (ANDRADE, 2010, p.1)

Para que seja incrementado e acelerado o movimento de disseminação e consolidação deste novo modelo de processamento computacional, algumas empresas como *Google*, *Amazon*, *Yahoo*, *eBay* e *Microsoft* adotaram este novo recurso tecnológico, e para nossa contribuição brasileira, recentemente em 2009, a IBM inaugurou em São Paulo um de seus “13 centros de *cloud computing* espalhados pelo mundo, com investimentos na ordem de US\$ 300 milhões e mais de 200 pesquisadores dedicados em tempo integral à nova tecnologia” (ANDRADE, 2010 p.1).

Fica evidenciado o esforço concentrado quanto ao aporte de recursos humanos e financeiros nesta nova configuração tecnológica, mas é importante informar que atualmente existem inúmeros serviços disponíveis, a qualquer momento que o usuário queira acessar a internet, graças à tecnologia do processamento em nuvem.

Este novo processamento permitirá, em futuro muito próximo, que usuários utilizem programas virtuais sem necessidade de instalá-los em seus computadores, nem se quer precisarem de sistema operacional, pois os programas e dados estarão disponibilizados na ‘nuvem computacional’, bastando que os usuários tenham um dispositivo básico, como por exemplo, uma tela sensível ao toque, conhecida como *touch screen*.

Para ressaltar os incontáveis avanços tecnológicos que vem por ai, os pesquisadores estão desenvolvendo ideias para combinar um sistema de toque, reconhecimento de movimento, de voz e até de emoções, como é o revolucionário Projeto Natal Microsoft, lançado ao final de 2010, em que consiste em uma câmera ‘3D’ que detecta os movimentos humanos e, dessa forma, promove a interação com elementos gráficos e games na TV, permitindo uma interatividade completamente diferente com o computador, o que lembra a interação retratada no filme *Minority Report* (Spielberg, 2002), com o ator Tom Cruise,

lançado em 2002 pela *Fox*, projetando a forma de atuação e o poder de polícia do Estado Washington em 2054, utilizando interação gráfica computacional baseada em ficção científica muito próxima de se tornar realidade para nossa sociedade atual.

A computação em nuvem nos propiciará novas relações com a realidade, e com certeza vai alterar a forma não só como nos relacionamos com o computador, mas principalmente como nos relacionamos com as pessoas e com o mundo.

Para finalizar, destaca-se que qualquer empresa nos dias de hoje têm de administrar excesso de dados para transformá-los em informações, o que geram elevados custos causando baixa competitividade diante da concorrência cada vez mais rigorosa. Diante deste cenário, a computação em nuvem será importante para aumentar a competitividade, pois adota um modelo de computação que permite a empresas e consumidores acessarem remotamente um amplo conjunto de recursos computacionais, sempre por demanda, como por exemplo, registros médicos online e gestão de carteira de ações em bolsas. Portanto haverá maior eficiência e transparência do gerenciamento da infraestrutura computacional, pois ela é compartilhada, e permitirá as organizações uma maior rastreabilidade das informações armazenadas, acessadas e utilizadas.

Considerações Finais

A sociedade digital inserida na era da informação expressa um significado muito importante para as transformações e mudanças na sociedade pós-industrial, quando tem sua construção baseada em informações transportadas pelas tecnologias digitais, através da comunicação de massa promovida pelo advento da internet.

Com a intensidade e a velocidade das informações disponíveis pela internet, as relações sociais evoluem em uma escala maior que as normatizações do ordenamento jurídico, que após ser segmentado e categorizado, faz surgir um novo ramo do direito, o que alguns autores denominam de Direito Digital.

O que se vivencia atualmente com o fenômeno internet, que disponibiliza a exaustão uma quantidade infinita de relatividade das informações disseminadas pela sociedade midiaticizada, tornando-se um desafio para o campo jurídico, acostumado às relações sociais tradicionais, estando sempre em defasagem diante das novas relações sociais da era da informação digital.

Para finalizar a sociedade depara-se com um novo conceito “*cloud computing*” que significa computação em nuvem, o que induz a todos para uma infovia das informações em escala espacial, planetária, globalizada e desafiará o homem a compreender o mundo através de uma nova concepção extrasensorial, proporcionada pelas novas tecnologias digitais.

Referências

Andrade, D.J.de. Computação no mundo das nuvens. Instituto de Educação Superior. Brasília, 2010. Disponível em:<

<http://www.iesb.br/moduloonline/napratica/?fuseaction=fbx.Materia&CodMateria=5024>>.

Acesso em: 21 ago 2011.

Couri, G. F. Crimes pela Internet. ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro. 2009. Disponível em:< <http://tinyurl.com/6khbmqx>> Acesso em: 14 ago 2011.

Jaishankar, K. The Future of Cyber Criminology: Challenges and Opportunities. International Journal of Criminology Cyber (IJCC), v.4, issue 1,2, p.26-31. 2010 Disponível em:<

<http://www.cybercrimejournal.com/editorialjai2010ijcc.pdf> > Acesso em: 14 ago 2011.

Paesani, L. M. **Direito e Internet**. 4 ed. Atlas: São Paulo, 2008.

Paesani, L. M. **Direito de Informática: comercialização e desenvolvimento internacional do software**. 7 ed. Atlas: São Paulo, 2010.

Pinheiro, P. P. **Direito Digital**. 4 ed. Saraiva: São Paulo, 2010.

Roberto, W. F. **Dano transnacional e internet: direito aplicável e competência internacional**. Juruá: Curitiba, 2010.

Silva, R. G. Dos crimes por computador. Revista dos Tribunais. v.801.p.405-421.2002.

Disponível em:< <http://www.cesarkallas.net/arquivos/livros/direito/00715%20-%20Crimes%20da%20Inform%Etica.pdf> > Acesso em: 21 ago 2011.

Spielberg, S. Movie: Minority Report. 20th Century Fox. 2002

Taurion, C. Cloud Computing: Computação em Nuvem: Transformando o mundo da tecnologia da informação. Brasport: Rio de Janeiro, 2009.

Veloso, E. M. Legislação sobre internet no Brasil. Câmara dos Deputados. Site da Fundação Nacional pela Democratização da Comunicação. 2009. Disponível em:<
http://www.fndc.org.br/arquivos/Regulacao_internet.pdf> Acesso em: 27 ago 2011.